

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 14.09.2007, através da deliberação nº 1229.

REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

As instalações desportivas assumem-se como elementos fundamentais para a democratização do acesso à prática da actividade física e desportiva, constituindo a base essencial para o desenvolvimento desportivo. Neste contexto, o Município de Penafiel tem vindo a dotar o concelho com um conjunto de instalações desportivas de várias tipologias, visando corresponder à crescente evolução das exigências e necessidades do movimento associativo desportivo e da população em geral, nas quais, os pavilhões desportivos municipais pelas suas características técnicas, assumem particular importância como estruturas vocacionadas para a promoção, dinamização e desenvolvimento da actividade física e desportiva no concelho de Penafiel. Considerando a natureza pública destas instalações, é essencial definir um conjunto de normas e princípios, adequado à realidade local e em harmonia com o cumprimento da legislação aplicável nesta área de intervenção, de modo a que, o seu funcionamento nas variadas vertentes de utilização, se processe de forma racional, segura e equilibrada. Assim, no uso da competência prevista no artigo nº 241 da Constituição da República Portuguesa, consubstanciado na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é proposto o presente regulamento.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se ao abrigo da alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e no nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 2º – Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência, utilização e funcionamento dos pavilhões desportivos de gestão municipal

Artigo 3º – Âmbito de aplicação

1. O normativo do presente regulamento é aplicável a todos os pavilhões desportivos propriedade do Município de Penafiel.

2. Com as devidas adaptações, a salvaguarda e o cumprimento pelos termos definidos no documento da respectiva cedência, o disposto do presente regulamento é também aplicável, aos pavilhões do parque escolar e outros, que estão sob a responsabilidade da gestão municipal.

Artigo 4º – Definições

1. Para efeitos do presente regulamento são considerados pavilhões desportivos, as instalações com as características e condições técnicas compatíveis com a prática da actividade física e desportiva, nas diversas vertentes de utilização.

2. Para efeitos do número anterior, são consideradas instalações, todas as áreas interiores do edificado e as zonas exteriores de acesso contíguas ao pavilhão.

Artigo 5º – Missão

Constitui missão deste tipo de instalações desportivas, promover a generalização do acesso da população à prática da actividade física e do desporto com a devida qualidade e segurança, contribuindo para o aumento e melhoria do desenvolvimento das práticas da actividade física e desportiva do concelho de Penafiel.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 6º – Propriedade

À excepção dos previstos no nº 2 do artigo 3º do presente regulamento, os pavilhões são propriedade do Município de Penafiel, assumindo as inerentes responsabilidades designadamente, sobre a responsabilidade civil das condições de segurança da estrutura física do edificado.

Artigo 7º – Administração e Gestão

1. Compete à Câmara Municipal ou ao membro com competências delegadas, assegurar a administração e gestão das instalações, nomeadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e a gestão das instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável em vigor;
- b) Garantir os recursos humanos necessários para o seu funcionamento;
- c) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações, com o respeito pelas devidas condições de higiene e de segurança dos utilizadores e dos funcionários em serviço;
- e) Tomar as devidas providências com vista ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento das instalações;
- f) Superintender os serviços.

Artigo 8º – Organização dos serviços

1. Compete à Câmara Municipal, através do pelouro responsável, dotar os serviços de recursos humanos adequados às respectivas funções, nos sectores necessários à gestão corrente e apoio ao desenvolvimento das actividades, designadamente:

- a) Responsabilidade técnica;
- b) Serviços administrativos e de atendimento;
- c) Manutenção técnica e/ou serviços gerais.

2. Compete ao membro da Câmara Municipal com o pelouro do desporto designar um responsável técnico, que assegurará a supervisão técnica das instalações e espaços, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

3. Deve ser afixado em local bem visível para os utentes, a identificação da estrutura funcional (organigrama) destas instalações, bem como, das respectivas funções e competências.

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 9º – Regimes de utilização

1. A cedência de utilização será avaliada tendo em conta os seguintes regimes de utilização:

- a) De carácter regular, facultada preferencialmente para a actividade desportiva dos clubes e associações integrados no quadro competitivo oficial, para utilização contínua e previamente programada dos espaços durante um período coincidente com o ano desportivo de referência;
- b) De carácter pontual, para utilização colectiva esporádica/pontual das instalações à disposição de clubes/associações, entidades escolares e grupos de cidadãos, com vista à realização de eventos, torneios e outras manifestações de actividade física ou desportiva compatível com as características técnicas dos respectivos espaços.
- c) De carácter individual, para utilização livre dos espaços disponíveis ou de apoio à actividade física ou treino desportivo em espaços do exterior, processando-se a qualquer dia e hora de acordo com a lotação máxima permitida dos espaços requeridos e livres para tal.

Artigo 10º – Procedimento

1. Com a salvaguarda de situações devidamente justificadas, os clubes e entidades interessadas na cedência regular das instalações, devem requerer o respectivo pedido dirigido ao membro da Câmara Municipal com funções delegadas na área do desporto, até 30 de Julho, através de impresso próprio que deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade ou grupo requerente;

- b)** Espaço de jogo pretendido e modalidades desportivas ou actividades a desenvolver;
- c)** Escalão etário, nível do quadro competitivo e número aproximado de atletas/praticantes;
- d)** Identificação com referência à habilitação técnica do(s) treinador(res) responsáveis;
- e)** Necessidades de material desportivo auxiliar;
- f)** Nome e contacto do responsável pela orientação directa do grupo;
- g)** Apresentação de programa desportivo oficial, plano de actividades e objectivos para o respectivo grupo.

2. Os pedidos de cedência pontual e individual das instalações devem ser formulados até 15 dias antes da respectiva utilização, podendo ser atendidos os pedidos até 48 horas da utilização, desde que se verifique a disponibilidade dos respectivos espaços.

3. Para a realização de eventos, torneios ou manifestações desportivas as entidades responsáveis devem enviar ao membro da Câmara Municipal responsável pela área do desporto, o requerimento com o respectivo programa e plano de realização com a antecedência mínima de 30 dias.

4. As respostas aos pedidos para a utilização regular devem ser comunicadas aos requerentes num prazo máximo de 10 dias após a data de entrada do respectivo requerimento.

5. As desistências definitivas, no regime de utilização regular, deverão ser comunicadas por escrito aos serviços competentes do Município de Penafiel com antecedência mínima de 8 dias, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

6. A não utilização de uma instalação e/ou espaço reservado, quer em regime de utilização regular ou pontual, implica a cobrança da taxa respectiva, caso não ocorra comunicação formal do seu cancelamento até 48 horas antes da utilização prevista.

Artigo 11º - Ordem de prioridades

1. Para a cedência de utilização dos recintos de jogo, deve procura-se dentro das possibilidades, corresponder às expectativas dos requerentes e, de forma racional e equilibrada, assegurar a seguinte ordem de preferência:

- a)** Actividades físicas ou desportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Penafiel;
- b)** Actividade desportiva regular promovida pelos clubes e associações do concelho de Penafiel, com equipas participantes em quadro competitivo oficial da respectiva modalidade;
- c)** Actividade física e desportiva regular promovidas pelas entidades escolares do concelho de Penafiel;
- d)** Actividade física e desportiva regular promovida por outras entidades, associações de praticantes e grupos informais do concelho de Penafiel;
- e)** Actividade física e desportiva com carácter pontual promovida pelos clubes, associações e outras entidades do concelho de Penafiel;
- f)** Outros tipos de utilizações.

2. Em casos de igualdade na apreciação das prioridades estabelecidas nas alíneas anteriores, serão considerados as entidades com maior representatividade em termos número de atletas, com enquadramento técnico devidamente credenciado na respectiva modalidade, com modalidades ou actividade desportiva que melhor se adaptem às características das instalações e que os respectivos projectos tenham maior impacto face ao interesse municipal.

Artigo 12º - Protocolos

1. Em casos de interesse municipal, poderá o Município de Penafiel estabelecer protocolos de colaboração, cooperação ou de colaboração, com clubes e outras entidades, nos quais devem constar as condições específicas da respectiva utilização.

2. Os protocolos devem ter como objectivos essenciais a promoção do desenvolvimento da prática de actividades físicas e desportivas de acordo com os objectivos consignados na missão deste tipo de instalações desportivas.

Artigo 13º - Intransmissibilidade

1. Não é permitida a transmissão das cedências previstas entre clubes, associações e outras entidades, sem a autorização prévia dos serviços municipais.

2. Não é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi autorizada a cedência.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 14º – Autorização

1. As instalações só poderão ser utilizadas para a prática de actividade física e desportiva ou outras, previamente autorizadas através da respectiva comunicação dos serviços competentes.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada com o Município de Penafiel, quanto a eventuais pagamentos resultantes de utilizações anteriores de instalações desportivas municipais.
3. O pedido de utilização pressupõe o conhecimento, a aceitação e o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 15º – Utilização simultânea

1. Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e desde que daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, pode ser autorizada a sua utilização a sua utilização simultânea por duas ou mais entidades.
2. Em períodos de utilização simultânea prevista no número anterior, devem os atletas e praticantes pautar a sua conduta pelo respeito de não perturbar os outros utilizadores.

CAPÍTULO V UTILIZADORES

Artigo 16º – Regras gerais

1. O uso das instalações obriga todos utilizadores à observância das normas do presente regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. Será interdita a entrada aos utentes em geral, que apresentem indícios de falta de higiene e embriaguez e aos que, pelo seu estado e atitudes, perturbem e ofendam a ordem e a moral pública.
3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, os atletas e demais praticantes devem obedecer às determinações dos funcionários em serviço e ocupar os espaços indicados, sob pena de, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência nas instalações.
4. Só é permitida a entrada nos espaços de jogo aos atletas e praticantes quando estiverem na presença do treinador, monitor ou responsável pelo respectivo grupo.
5. O acesso aos recintos de jogo só é autorizado aos atletas e praticantes que sejam portadores do vestuário adequado e equipamento permitido para a prática da respectiva actividade nas devidas condições.

Artigo 17º – Áreas de circulação

1. Só terão acesso aos espaços de jogo, balneários e respectivas zonas de apoio os atletas e demais praticantes, dentro do respectivo período de utilização, com a observância prévia das indicações do funcionário de serviço.
2. O público e assistentes aos treinos, jogos e outras actividades só terão acesso às zonas de bancada e sanitários de apoio.

Artigo 18º – Proibições

1. Nos termos da legislação em vigor é proibido:
 - a) Fumar em todas as instalações interiores;
 - b) A introdução, posse, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
 - c) A introdução, posse, venda e consumo de substâncias dopantes e estupefacientes;
 - d) A posse de armas e objectos contundentes, substâncias e agentes explosivos e pirotécnicos.
2. À excepção do previsto em legislação específica, é proibida a entrada de qualquer tipo de animais nas instalações.

CAPÍTULO VI RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 19º – Bens e equipamentos

1. Os materiais, bens e equipamentos fixos e móveis existentes nas instalações são propriedade do Município de Penafiel e devem constar do respectivo inventário, cujo documento deverá manter-se devidamente actualizado.

2. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis do respectivo pavilhão, pelo que os utentes utilizadores, sempre que necessitem, terão de os requisitar antecipadamente, obrigando-se à respectiva entrega no final das actividades nas devidas condições.

Artigo 20º – Uso de materiais, bens e equipamentos

1. Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos para fins diferentes daqueles que lhes estão destinados.

2. Os bens e equipamentos desaparecidos ou danificados, serão da inteira responsabilidade do clube ou entidade utilizadora, que os deverão repor no seu estado inicial ou proceder à respectiva indemnização em função do respectivo prejuízo.

3. Os materiais, bens e equipamentos pertencentes às entidades que tenham locais previamente reservados de arrecadação, apenas poderão ser utilizados pelos próprios, encontrando-se sob a sua exclusiva responsabilidade.

4. É expressamente proibida a utilização de equipamentos desportivos pesados, designadamente tabelas de basquetebol e balizas fora dos seus locais habituais e/ou sem estar devidamente fixas e seguras.

CAPÍTULO VII RECEITAS E DESPESAS

Artigo 21º – Cobrança de taxas

1. Pela utilização das instalações é devido o respectivo pagamento em conformidade com os valores previstos no regulamento geral de taxas e licenças do Município de Penafiel, nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais em vigor.

2. Pelas taxas cobradas pela utilização das instalações, nos termos do artigo anterior, é devido o respectivo quitação através de talão/recibo.

3. As entidades utilizadoras em regime de cedência com carácter regular, devem proceder mensalmente ao pagamento do valor devido, até ao dia 8 do mês seguinte da respectiva utilização, podendo ser alargado este prazo até ao final do referido mês com uma penalização de 10% em relação ao valor inicial devido.

4. No regime de cedência com carácter pontual e individual é devido o pagamento antes da respectiva utilização.

5. Com a salvaguarda de situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Município de Penafiel, pelo incumprimento do referido nos números 3 e 4 do presente artigo, será vedado o acesso às entidades utilizadoras e utentes em falta.

Artigo 22º – Despesas

A aquisição de materiais, equipamentos desportivos e outros bens necessários para a manutenção e funcionamento das instalações carecem de despacho prévio de autorização do Presidente da Câmara, do membro da Câmara Municipal ou Dirigente com competências para o efeito, após a verificação dos pressupostos do procedimento legalmente estabelecido.

Artigo 23º - Regras aplicáveis

Nas receitas cobradas pela utilização das instalações e nas despesas de funcionamento devem ser observados os métodos e procedimentos de controlo interno estabelecidos pelo Município de Penafiel.

CAPÍTULO VIII RECURSOS HUMANOS

Artigo 24º- Funcionários e colaboradores

1. São designados funcionários e colaboradores, todos os recursos humanos que, sob a orientação do Município de Penafiel, exercem funções de coordenação ou de apoio ao desenvolvimento das actividades nas respectivas instalações, nomeadamente:

- a) Responsável técnico;
- b) Encarregado;
- c) Pessoal auxiliar.

Artigo 25º - Funções do responsável técnico

1. Para além das previstas no nº 2 do artigo 8º do presente regulamento e de acordo com as orientações provenientes do Município de Penafiel, compete ao coordenador técnico:

- a) Proceder à gestão das instalações nos termos do presente regulamento, com a apresentação de propostas e implementação de programas, projectos e acções adequados à melhoria da eficiência e eficácia do seu funcionamento;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos, com o estabelecimento das funções e horários de acordo com as necessidades do funcionamento das instalações;
- c) Assegurar a gestão dos recursos materiais existentes no que diz respeito à salvaguarda do seu bom uso, da sua manutenção e conservação;
- d) Proceder à gestão dos espaços desportivos, perspectivando a sua rentabilização, de forma equilibrada e independente, face à procura e exigência dos clubes, associações e outras entidades interessadas;
- e) Exercer o controle diário dos serviços, de forma a permitir a introdução de mecanismos conducentes à sua correcção, numa permanente adequação às realidades concretas;
- f) Estabelecer um contacto regular com os serviços competentes do Município com vista à apresentação e/ou entrega de indicadores ou referências sobre o funcionamento e actividade das instalações;
- g) Zelar pela segurança e higiene das instalações equipamentos, bem como pelo cumprimento do estipulado no presente regulamento.

Artigo 26º - Funções do encarregado das instalações

1. Para além de assegurar, através do respectivo dever colaboração na execução das orientações do responsável técnico, são atribuições do encarregado das instalações:

- a) Providenciar pelos procedimentos da abertura e encerramento das instalações, nos termos do presente regulamento;
- b) Providenciar o bom funcionamento dos sistemas de iluminação e aquecimento da água dos chuveiros;
- c) Responsável pelo cumprimento dos deveres do pessoal auxiliar em serviço, bem como pela coordenação das funções inerentes à manutenção, conservação e higiene das instalações em geral e funções de apoio às actividades nos diversos tipos de utilização;
- d) Desenvolver tarefas de apoio adequadas ao desenvolvimento das actividades nas suas diversas variadas vertentes de utilização;
- e) Responsável pelos procedimentos diários da verificação da solidez e segurança dos equipamentos à disposição dos utilizadores, nomeadamente balizas e tabelas de basquetebol;
- f) Assegurar o cumprimento das disposições do presente regulamento, nomeadamente em matéria de segurança, disciplina, higiene e limpeza e participar todas as ocorrências, acidentes e incidentes verificados ao responsável técnico;
- g) Elaborar periodicamente o inventário do material fixo e móvel das instalações e mantê-lo devidamente actualizado nos termos de orientação superior;
- h) Dar conhecimento aos serviços responsáveis das ocorrências das ocorrências verificadas e proceder à elaboração e entrega de relatórios mensais de funcionamento das instalações;
- i) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas previstas no presente regulamento.

Artigo 27º – Funções do pessoal auxiliar

1. Para além das obrigações previstas em disposições legais, compete ao pessoal auxiliar no âmbito do apoio ao desenvolvimento das actividades, exercer entre outras as seguintes funções:

- a) Proceder ao fecho e encerramento das instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos materiais, bens e equipamentos afectos às instalações;
- c) Recepcionar e encaminhar devidamente os utentes para os respectivos locais de utilização;
- d) Proceder antes da respectiva utilização, à verificação das fixações e respectivas das condições de segurança dos equipamentos, nomeadamente tabelas de basquetebol e balizas;
- e) Manter as instalações limpas e zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações;
- f) Participar ao responsável superior qualquer dano nas instalações, nos materiais e equipamentos, do seu desaparecimento ou qualquer acidente ou anomalia que se verifique;
- g) Exercer outras tarefas simples, não especificadas, sempre que solicitado superiormente.

CAPÍTULO XIX FUNCIONAMENTO

Artigo 28º – Horário de funcionamento

1. As instalações estão abertas regularmente de segunda a sexta-feira das 08h30 às 12h30 e das 14h00 às 24h00 e aos sábados das 08h30 às 13h00.

2. A plataforma horária referida no número anterior poderá ser alterada desde que os pressupostos da respectiva utilização o justifiquem.

3. Aos sábados de tarde, domingos e feriados, os espaços são preferencialmente destinados à organização dos jogos oficiais dos clubes e associações desportivas do concelho, a eventos organizados ou apoiados pelo Município de Penafiel e outras manifestações desportivas pontuais previamente autorizadas, pelo que o horário de funcionamento deve ser compatível com as actividades previstas.

Artigo 29º – Encerramento

1. As instalações estarão encerradas nos dias considerados feriados nacionais e no feriado municipal, bem como naqueles justificados e aprovados por deliberação da Câmara Municipal.

2. Quando por motivos de encerramento não previstos no número anterior, devem os serviços competentes informar atempadamente as entidades e utilizadores previstos.

3. As instalações desportivas poderão ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento ou por motivos de intervenção de reparação ou manutenção parcial ou total das instalações.

Artigo 30º – Segurança dos praticantes

1. É da responsabilidade dos clubes e associações com prática desportiva federada, certificarem-se da inexistência de quaisquer contra-indicações, no âmbito da aptidão física dos respectivos atletas utilizadores das instalações.

2. Nas actividades físicas e desportivas não incluídas no número anterior, é obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da respectiva actividade.

3. Salvo aqueles que, justificadamente, entrarem no âmbito da responsabilidade civil nos termos do artigo seguinte, o Município de Penafiel não se responsabiliza por eventuais danos e acidentes sofridos pelos atletas, praticantes e utentes em geral, no decorrer da prática das respectivas actividades e durante o período de utilização das instalações.

Artigo 31º – Seguro de responsabilidade civil

O Município de Penafiel, como entidade proprietária das instalações, deve dispor, nos termos da legislação aplicável, de seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições das instalações e equipamentos desportivos de apoio.

Artigo 32º – Seguro desportivo

A responsabilidade pelo seguro desportivo dos atletas e praticantes utilizadores, inscritos no âmbito do desporto federado é da responsabilidade dos respectivos clubes ou associações.

Artigo 33º – Seguro de acidentes pessoais

1. Os clubes, associações ou entidades que proporcionem actividades físicas ou desportivas ou, que realizem eventos ou manifestações desportivas nas instalações, ficam obrigadas nos termos da legislação aplicável, a dispor de um seguro por acidentes pessoais ou doenças decorrentes da prática da respectiva actividade.

2. Os grupos informais e utilizadores em nome individual deverão assumir, antes da utilização, a responsabilidade dos termos previstos no nº 2 do artigo 30º e nº 1 do presente artigo, através da assinatura da respectiva declaração.

Artigo 34º – Jogos oficiais, torneios ou eventos de natureza pontual

1. Os clubes e associações com actividade desportiva federada, devem enviar à Câmara Municipal-Pelouro do Desporto, com 30 dias de antecedência o calendário oficial das respectivas equipas para efeitos de afectação dos espaços para os respectivos jogos, onde conste para além do dia e hora do jogo, o nome dos clubes intervenientes, o escalão e respectivo nível de competição.

2. Para efeitos de afectação das instalações, para outros eventos, torneios ou manifestações desportivas, devem os interessados até 30 dias de antecedência, enviar o pedido de autorização ao Pelouro do Desporto, onde conste a data e horários previstos, as características e os destinatários do evento ou prova a realizar, o número previsível de participantes e outros elementos a considerar para efeitos de análise e decisão.

Artigo 35º – Policiamento, licenças e outras autorizações

Para a realização de jogos oficiais, eventos e outras actividades, a responsabilidade pelo policiamento, obtenção de licenças e autorizações eventualmente necessárias serão da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 36º – Utilização de espaços com fins lucrativos

1. A utilização das instalações com actividades que possam advir resultados financeiros para o utilizador, dependerá de requerimento escrito e posterior autorização da Câmara Municipal ou do membro com competências delegadas, a qual será concedida mediante a assinatura de um contrato específico, no qual poderá constar o pagamento de uma verba adicional.

2. A afixação pontual de publicidade ou de transmissão televisiva, no âmbito da realização de um evento ou manifestação desportiva, dependerá de despacho de autorização do membro responsável da Câmara Municipal com competências delegadas, o qual será concedido de forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios assumidos e os interesses do Município de Penafiel.

3. As entidades utilizadoras poderão colocar espaços publicitários, desde que previamente autorizadas, durante a realização de jogos oficiais, eventos ou manifestações de actividade física ou desportiva sob a sua responsabilidade, finda as quais devem ser imediatamente removidos.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º – Fiscalização

Compete aos serviços competentes do Município de Penafiel, zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações, bem como pelo cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 38º – Incumprimento

1. Ao Município de Penafiel reserva-se o direito de impedir a permanência nas instalações durante um período de 3 a 5 anos, de utentes ou entidades que desrespeitem o estipulado do presente normativo e que perturbem o desenvolvimento das actividades e os respectivos serviços de apoio.

2. A decisão da aplicação das medidas referidas no ponto anterior, bem como daquelas que resultam do previsto no artigo 16º, será da competência do membro da Câmara Municipal com o pelouro do desporto, fundamentada na informação técnica dos respectivos serviços municipais.

Artigo 39º – Interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e as omissões do presente regulamento, serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo membro responsável com competências delegadas na área do desporto.

Artigo 40º – Revogação

As normas do presente regulamento revogam todas as disposições regulamentares anteriores aplicáveis a pavilhões desportivos de gestão municipal

Artigo 41º – Entrada em vigor

O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal entra em vigor após 10 dias da sua publicação no Boletim Municipal.